



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Comunicado, 31-03-2023

A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, nos termos estabelecidos na Deliberação CRH nº 271, de 15 de dezembro de 2022, e após análise dos recursos interpostos, em reunião do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, de 30/03/2023, conforme disposto no item 6, do Edital, Anexo à Deliberação em epígrafe, comunica o resultado final sobre as entidades inscritas, convocando as **habilitadas** para participar da **Assembleia Geral** do segmento sociedade civil, a ser realizada em **13/04/2023, às 13h30**, no Auditório do Centro Tecnológico de Hidráulica e Recursos Hídricos – **CTH** (Av. Professor Lúcio Martins Rodrigues, nº 120, Cidade Universitária, São Paulo – SP), conforme abaixo especificado:

I) HABILITADAS

Categoria I - USUÁRIOS INDUSTRIAIS DE RECURSOS HÍDRICOS

- 1) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP
- 2) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP
- 3) Sindicato das Indústrias de Mineração de Areia do Estado de São Paulo – SINDAREIA
- 4) Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo - SINDIPEDRAS

Categoria II - USUÁRIOS AGROINDUSTRIAIS DE RECURSOS HÍDRICOS

- 1) Associação Brasileira do Agronegócio da Região de Ribeirão Preto – ABAG/RP
- 2) Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP
- 3) Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool do Estado de São Paulo – SIFAESP
- 4) União da Agroindústria Canavieira do Estado de S Paulo – UNICA

Categoria III - USUÁRIOS AGRÍCOLAS DE RECURSOS HÍDRICOS

- 1) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP
- 2) Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo - CANAOESTE

Categoria IV – USUÁRIOS DO SETOR DE GERAÇÃO DE ENERGIA

- 1) Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPE

Categoria V – USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO

- 1) Associação Brasileira de Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

2) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE

Categoria VI – ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS EM RECURSOS HÍDRICOS, DE SINDICATOS OU ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES EM RECURSOS HÍDRICOS, DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR RELACIONADAS COM RECURSOS HÍDRICOS

- 1) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS
- 2) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES Seção São Paulo
- 3) Associação Brasileira de Geologia de Engenharia Ambiental – ABGE
- 4) Associação dos Engenheiros da SABESP – AESABESP
- 5) Associação dos Profissionais Universitários da SABESP – APU
- 6) Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SINTAEMA

Categoria VII – ENTIDADES AMBIENTALISTAS OU DE ENTIDADES DE DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS

- 1) Fundação SOS Pró-Mata Atlântica – SOS Mata Atlântica
- 2) Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde – Planeta Verde
- 3) Reservas Votorantim LTDA – Legado das Águas
- 4) Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – ONDAS
- 5) Associação dos Rotary Clubs do Distrito 4621 – Rotary International

II) INABILITADAS

1) Conselho de Consumidores de Energia Elétrica Distribuidora Enel São Paulo – CONSELPA

Recurso recebido tempestivamente e no **mérito indeferido**.

Razões do Indeferimento: Não atendeu ao Artigo 2º, caput, da Deliberação CRH 271/2022 e ao item 3.2., letras a, b, c, d e letra d.1 do Anexo I da Deliberação CRH 271/2022

*“Nos termos disciplinados nas alíneas “a” a “g”, do inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 64.636, de 4 de dezembro de 2019, a participação do segmento sociedade civil no CRH, dar-se-á por meio de 11 (onze) pessoas **jurídicas**, representando as categorias abaixo relacionadas, que terão direito a voz e voto”*

“Ficha de Inscrição (Anexo II), corretamente preenchida, que ficará disponível para download no sítio www.sigrh.sp.gov.br”

“Cópia do estatuto, registrado em cartório há pelo menos 2 (dois) anos da data do envio, que demonstre a personalidade jurídica informada e o enquadramento na categoria ou setor em que pleiteia representação”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

“Cópia da ata de eleição e posse da Diretoria atual devidamente registrada em cartório”

“Comprovantes de atuação em nível nacional, estadual ou em três UGRHIs ou mais, conforme a categoria descrita no artigo 3º desta Deliberação”

“Usuários discriminados nos incisos I a V do artigo 2º representados por entidades associativas, excetuadas as Federações: (i) cópia de publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato de Portaria de outorga de direito de uso da água ou documento hábil de dispensa dessa obrigação, expedido pelo Departamento de Água e Energia Elétrica, em vigor, de no mínimo 5 (cinco) associados usuários das águas, em três ou mais Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI; e (ii) cópia de documento atestando o vínculo dos usuários outorgados com a entidade”

2) Ong SOS Rio Dourado

Recurso recebido tempestivamente e no **mérito indeferido**.

Razões do Indeferimento: Não atendeu ao item 3.2., letras d e letra d.3 do Anexo I da Deliberação CRH 271/2022

“Comprovantes de atuação em nível nacional, estadual ou em três UGRHIs ou mais, conforme a categoria descrita no artigo 3º desta Deliberação”

“Entidades ambientalistas ou de defesa de interesses difusos: possuir reconhecimento público, por no mínimo 2 (dois) trabalhos realizados, nos últimos 2 (dois) anos, demonstrados por quaisquer das seguintes formas: (i) cópia de publicação de trabalho em revista especializada; ou (ii) matéria publicada na imprensa que comprove o trabalho realizado; ou (iii) cópia de atestado de comprovação de trabalho realizado em parceria com entes públicos ou privados; ou (iv) a participação como membro de Comitê (s) de Bacia (s) Hidrográfica (s)”

3) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Recurso recebido tempestivamente e no **mérito indeferido**.

Razões do Indeferimento: Não atendeu ao item 3.2., letras d e d.3 do Anexo I da Deliberação CRH 271/2022

“Comprovantes de atuação em nível nacional, estadual ou em três UGRHIs ou mais, conforme a categoria descrita no artigo 3º desta Deliberação”

“Entidades ambientalistas ou de defesa de interesses difusos: possuir reconhecimento público, por no mínimo 2 (dois) trabalhos realizados, nos últimos 2 (dois) anos, demonstrados por quaisquer das seguintes formas: (i) cópia de publicação de trabalho em revista especializada; ou (ii) matéria publicada na imprensa que comprove o trabalho realizado; ou (iii) cópia de atestado de comprovação de trabalho realizado em parceria com entes públicos ou privados; ou (iv) a participação como membro de Comitê (s) de Bacia (s) Hidrográfica (s)”

III) INABILITADAS QUE NÃO APRESENTARAM RECURSO

1) Sindicato Rural Patronal de Tapiraí

2) Águas de Votorantim S/A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- 3) Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – AEARMG
- 4) Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – AEAARP
- 5) Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã - ATEGAM
- 6) Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho – UNESP
- 7) Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente – FENATEMA
- 8) Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeccerica da Serra – AEAIS
- 9) Instituto Socioambiental - SUINÃ